



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.332, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 51/2020**

**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO DUARTE DE LIMA – ALEMÃO DUARTE - PT.  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DAS ÁGUAS DE OXALÁ”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o “Dia Municipal das Águas de Oxalá”, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de novembro.

**Art. 2º** A criação do Dia Municipal das Águas de Oxalá tem por finalidade os seguintes objetivos:

I – Difundir a cultura do povo de terreiro;

II- Preservar a memória, a ancestralidade e toda a sua reavivagem, através do ato celebrativo que se revitaliza pela vivência e temporalidade;

III- Valorizar o ritual de exaltação à natureza física da água e seu princípio de purificação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de setembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**

Diretor Geral

Processo CM nº 1917/2020  
IGS/.

